

EMENDA ADITIVA
Nº 16

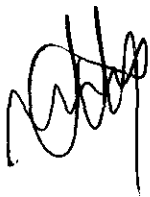
ao Projeto de Lei nº 328/202

Acrescenta-se ao art. 20 do Projeto de Lei nº 328/2022 o seguinte §2º:

Art. 20 - A detentora de infraestrutura de telecomunicações instalada sem licenciamento até 31/12/2022 terá o prazo de cento e oitenta dias, contado da entrada em vigor desta lei, para ingressar com pedido de licenciamento ou licenciamento simplificado, promovendo eventual adequação necessária, ficando ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade da instalação com as diretrizes dessa lei.

[...]

§2º Poderá ser autorizada a regularização e o consequente licenciamento das infraestruturas tratadas no caput, sem observância das adequações previstas, nos casos de impossibilidade técnica para sua adequação, desde que devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua permanência e indique os eventuais prejuízos causados pela retirada da infraestrutura.

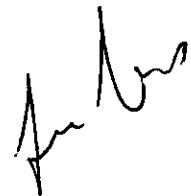


Belo Horizonte, 02 de junho de 2022



Vereadora Marcela Trópia

NOVO



JUSTIFICATIVA

O parágrafo primeiro do art. 20 do Projeto de Lei nº 328/2022 estabelece que a infraestrutura de telecomunicações licenciada anteriormente a esta lei, deverá ser adequada por meio de novo licenciamento até o vencimento da licença, ou removida nos casos em que houver desconformidade nos critérios de localização.

Há casos, porém, em que a adequação à nova lei não é tecnicamente viável. Assim, com o intuito de assegurar a segurança jurídica e proteger o ato jurídico perfeito, apresentamos a presente emenda.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 6/6/22
ATA 482
Responsável pela distribuição